



LEI N.º 4092, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município à empresa COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANÁ e dá outras providências

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso do BARRACÃO INDUSTRIAL com área construída de 506,75 m², edificado sobre o Lote Urbano nº 06 da quadra nº 1155, do Distrito Industrial Dante Manfrói, de propriedade do Município de Francisco Beltrão, para a empresa COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANÁ, CNPJ nº 11.555.858/0001-39, para a instalação da sede da cooperativa, integrando os produtores de uva da região sudoeste, concentrando desde a produção de sucos e vinhos, até a embalagem dos produtos e a colocação no mercado.

Parágrafo Único – A concessão objeto desta lei dar-se-á de forma gratuita, com encargos, na forma e nas condições assumidas no Processo Administrativo nº 8131/2012, e no respectivo termo de concessão, aplicando-se no caso o disposto na Lei Municipal nº 3625/2009 e no Decreto-Lei nº 271/67, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art.2º - A Concessão de Uso de que trata a presente lei, fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior e no processo administrativo mencionado, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das atividades nas instalações ora cedidas, sob pena da reversão da posse do objeto da presente lei ao Município.

Art. 3º - Nas dependências do imóvel ora cedido a CONCESSIONÁRIA deverá instalar às suas expensas, o maquinário necessário para o funcionamento da atividade mencionada no artigo 1º desta lei, bem como deverá conservar e manter os equipamentos de propriedade do Município ali instalados, repassados em forma de comodato.

Art. 4º - Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada, durante o prazo de concessão, a manter sua capacidade produtiva, bem como estará obrigada a manter em seus quadros o mínimo de 02 (dois) funcionários, devidamente registrados e com os encargos sociais em ordem e devidamente pagos, além



do que deverá ainda zelar pela preservação do patrimônio, bem como manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica e água.

Art. 5º - A Concessão de Uso objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e por prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período, a critério do executivo Municipal, e desde que efetivamente cumpridos os encargos definidos nesta Lei.

Art. 6º - A concessão de uso será rescindida e o bem será reintegrado à posse do Município, com os acréscimos constantes do bem, na hipótese de a Concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplimento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrado e aceito pelo Poder Concedente.

Parágrafo Único - A rescisão e reintegração do bem ao Município nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial. Caso o Município tenha que se valer de medida judicial para a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7º - A Concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal nº 3625/2009 e no Decreto Lei nº 271/67.

Art. 8º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 3625/2009, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei Complementar nº 101/2000, devendo constar no contrato, pelo mínimo as condições acima definidas.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 12 de setembro de 2013.

SAUDI MENSOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO CANELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL